



CÂMARA MUNICIPAL DE
URUBURETAMA
Poder Legislativo



ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1. UNIDADE REQUISITANTE:

1.1 Câmara Municipal de Uruburetama

2. OBJETO

2.1 O presente Projeto Básico tem por objetivo a CONTRATAÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇO, NA ÁREA DE ENGENHARIA E/OU ARQUITETURA, ESPECIALIZADA E HABILITADA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS ARQUITETÔNICO, EXECUTIVOS E MOBILIÁRIO, NOS MOLDES DO PROJETO BÁSICO, VISANDO ATENDER OS INTERESSES DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUBURETAMA, conforme orientações contidas neste instrumento.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1 A Câmara Municipal de Uruburetama, implantou projeto de modernização do legislativo municipal, onde, em 2021, iniciou o planejamento administrativo e financeiro, e após a fase de execução, da primeira etapa, no começo de 2023, inaugurou a nova sede do Poder Legislativo Municipal.

3.2 Ainda, visando sempre atender melhor nossos municípios, necessário se faz a continuação da execução do projeto de modernização do legislativo, onde esta etapa tem como objetivo disponibilizar aos parlamentares, espaço para melhor atender nossa população, e que para isso, se faz necessário a disponibilização de um gabinete para cada parlamentar, atender individualmente e de forma particular a nossa população, além do Vereador poder elaborar projetos e executar suas atividades em prol do bem coletivo.

3.3 Diante deste projeto, se faz necessário a elaboração de estudo técnico, projeto e orçamento para avaliar a viabilidade desta ampliação.

3.4 Verificamos também, a existência de um espaço ao lado da Nova Sede do Poder Legislativo, que dá acesso ao plenário, do qual necessita de atenção, e elaboração de estudo técnico, projeto e orçamento para avaliar a viabilidade da construção de uma área de convivência, onde corrigirá o desnível entre a calçada e o espaço que delimita o terreno que está encravada o prédio da Câmara Municipal.

3.5 Ainda, diante a construção do novo prédio e da ideia de sua ampliação, se faz necessário, também, elaboração de estudo técnico, de projeto e de orçamento para confecção de móveis projetados, visando sempre atender melhor a população de Uruburetama.

3.6 Temos ainda que o consumo e a produção de energia elétrica é uma das preocupações do Brasil, seja relacionado ao abastecimento, seja relacionado às questões ambientais, e a geração de energia elétrica fotovoltaica, que é uma fonte de energia elétrica sustentável e está em sintonia com as políticas governamentais e das próprias políticas socioambientais, e que o investimento do poder público em energia solar está relacionado à demonstração da tomada de consciência e serve de exemplo para os cidadãos e contribuintes do nosso município, especialmente com vistas a modificarem os comportamentos no sentido de respeito ao meio ambiente e a sustentabilidade.

3.7 Temos ainda que o sistema de produção de energia elétrica, através do sistema fotovoltaica, irá trazer uma economia a Câmara Municipal de Uruburetama, o que propiciará direcionar recursos públicos para outras atividades.

3.8 Logo, a implantação deste tipo de sistema de geração de energia elétrica, apresenta-se como um projeto justificável sob o ponto de vista financeiro, estratégico, sustentável e educativo para os municípios.

3.9 Assim, por fim, diante a elaboração destes projetos, necessário se faz a contratação de profissional para execução dos serviços de acompanhamento, fiscalização, elaboração de medições e demais documentos necessários para subsidiar a Câmara Municipal na execução dos projetos de engenharia/arquitetônicos e executivos.

3.10 Nesse sentido, é evidente a necessidade da contratação de profissional especializado, para a elaboração dos serviços destacados, e haja vista a especificidade do Projeto, e ainda por não possuirmos em nosso quadro funcional profissional habilitado ao desenvolvimento deste objeto, faz-se imprescindível a presente contratação.

4. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

4.1 Descrição do item e quantitativo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	Serviço de elaboração projeto básico de ampliação da Câmara Municipal, com a construção dos Gabinetes dos Vereadores, incluindo projeto de Arquitetura, Projeto Paisagístico, Projeto de Estrutura de Concreto, Projeto Elétrico de Baixa Tensão, Projeto Hidráulico, Projeto Sanitário, Memorial Descritivo e Orçamento Completo.	1.0	SERVIÇO
2	Serviço de fiscalização da execução dos serviços de ampliação da Câmara Municipal, que visa a construção dos Gabinetes dos Vereadores, com a emissão das medições e elaboração de projetos complementares a execução do projeto, caso seja necessário	1.0	SERVIÇO
3	Serviço de elaboração projeto básico para a construção da área de convivência da Câmara Municipal;	1.0	SERVIÇO

Estado do Ceará

Poder Legislativo Municipal

Câmara Municipal de Uruburetama

Av. Major Sales, 752 – Centro – Uruburetama – Ceará

CNPJ nº 01.313.237/0001-95 / www.camarauruburetama.ce.gov.br



4	Serviço de fiscalização da execução dos serviços de construção da área de convivência da Câmara Municipal;	1.0	SERVIÇO
5	Serviço de elaboração projeto básico de interiores (mobiliário corporativo), onde serão contemplados Projeto de Arquitetura de Interiores, Projeto de Mobiliário, Memorial Descritivo, detalhamento dos cortes dos móveis e Orçamento Completo;	1.0	SERVIÇO
6	Serviço de fiscalização da execução dos serviços de execução do projeto arquitetônico de interiores;	1.0	SERVIÇO
7	Serviço de elaboração de projeto básico e projeto executivo para a implantação de usina solar fotovoltaica para a sede da Câmara Municipal de Uruburetama	1.0	SERVIÇO
8	Serviço de fiscalização da execução dos serviços de execução do projeto de implantação de usina solar fotovoltaica para a sede da Câmara Municipal de Uruburetama	1.0	SERVIÇO

4.2 Os serviços podem referir-se a obras novas ou a reformas em edificações existentes.

4.2.1 No caso de reformas, o trabalho deve incluir, obrigatoriamente, levantamento arquitetônico completo e cadastro das instalações referentes à área de intervenção.

4.3 A atividade de levantamento está incluída no escopo de cada projeto, e não será contabilizado como item à parte.

4.4 Todos os projetos deverão atender às normas da ABNT pertinentes – os dados que seguem neste projeto básico servem apenas como referência inicial para diretrizes de projeto;

4.5 Os serviços técnicos envolvendo a elaboração e desenvolvimento completo para planejamento de edificações novas, reformas e/ou ampliações, deverão contemplar, necessariamente, a execução de:

4.5.1 Projeto(s) na(s) especialidade(s) requerida(s);

4.5.2 Memorial descritivo contendo procedimentos e especificações;

4.6 A contratada ficará responsável pela compatibilização dos projetos complementares que serão encaminhados a empresa, após a sua finalização. Os projetos complementares serão contratados através de processo licitatório diverso.

4.7 Na elaboração dos projetos a CONTRATADA deverá observar a conformidade com as posturas municipais e/ou outras legislações aplicáveis, obtendo as documentações preliminares exigidas e a aprovação junto aos Órgãos Públicos e Concessionárias, arcando com os respectivos custos.

4.8 Toda documentação técnica elaborada deverá apresentar conformidade com os modelos especificados neste projeto e orientações complementares emanadas pelo Contratante, com os detalhamentos que se fizerem necessários para o atendimento à clareza e a boa técnica.

4.9 A elaboração dos projetos deverá primar ainda pela racionalização de custos e aproveitamento de recursos que propiciem maximização de eficiência energética e menor impacto ambiental.

4.10 Após a ordem de início dos serviços, a CONTRATADA deverá realizar um levantamento in loco da infraestrutura do local referido, que deverá ser feito por sua equipe de projetistas, por sua conta.

4.11 Antes de iniciar qualquer uma das atividades, a Contratada deverá fazer visita ao local para verificar antecipadamente as reais condições e peculiaridades do serviço, produzindo um conjunto de relatórios técnicos e levantamento de dados, que compreenderão as informações necessárias para estudos e definições acerca do planejamento da edificação nova, reforma e/ou ampliação, e que consistirão de:

4.11.1 informações preliminares;

4.11.2 anteprojeto;

4.12 O levantamento das informações preliminares deve conter, no mínimo, os seguintes dados:

4.12.1 Vistoria do terreno ou da edificação que sofrerá a intervenção, com a elaboração de levantamento fotográfico, indicações de confrontações e limites, edificações vizinhas, árvores existentes, orientação solar, níveis, etc.;

4.12.2 Levantamento dos serviços públicos existentes e análise do sistema viário e das interferências do entorno imediato;

4.12.3 Consulta à legislação pertinente e Órgãos Públicos e Concessionárias envolvidas na aprovação do projeto, com obtenção de informações básicas;

4.12.4 Levantamento de aspectos relevantes da área (fundação tipicamente utilizada, consistência do solo, ocorrência de inundações, etc.);

4.12.5 Para os projetos de reforma, deverá ser feito o levantamento arquitetônico detalhado, seguido de as built das instalações, equipamentos e acabamentos existentes, dentre outros levantamentos relevantes para o desenvolvimento dos serviços.

4.12.6 Levantamento planimétrico, quando pertinente ao serviço solicitado.

PROJETO DE ARQUITETURA

4.13.1 Os projetos arquitetônicos serão compostos, cada um, de 3 etapas. A saber:

4.13.1.1 1.^a Etapa - Estudo Preliminar: A empresa contratada apresentará planta baixa, fachada, cobertura e corte, com no mínimo duas perspectivas ilustrativas, em croqui sem detalhamento, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir da solicitação e fornecimento dos dados pela UFVJM.

4.13.1.2 2.^a Etapa - Ante Projeto: Consiste no desenvolvimento da proposta, incorporando os elementos básicos e complementares do estudo preliminar. Consta de:

- Planta baixa (esc 1:50 ou 1:100);

Estado do Ceará

Poder Legislativo Municipal

Câmara Municipal de Uruburetama

Av. Major Sales, 752 – Centro – Uruburetama – Ceará

CNPJ nº 01.313.237/0001-95 / www.camarauruburetama.ce.gov.br



- Cobertura e Cortes;
- Fachadas;
- Perspectivas externas e/internas, em número suficiente para perfeito entendimento da proposta.

4.13.1.3 3.^a Etapa - Projeto Executivo: consiste no desenvolvimento definitivo do projeto, atendendo todas as normas técnicas e as exigências necessárias à aprovação nos órgãos competentes, quando for o caso

4.13.2 O projeto completo de arquitetura deverá compreender todas as informações e detalhamentos para o perfeito entendimento da execução da obra em conformidade com as NBRs 13531 e 13532, NBR 6492/NB 43, NBR 9050, NBR 12517 da ABNT, ou as que vierem substituí-las.

4.13.3 O projeto deverá ser devidamente aprovado pela CONTRATADA junto à Prefeitura Municipal da cidade onde se localiza o imóvel, ficando somente o valor das taxas por conta da Contratante

4.13.4 No caso de edificações novas, deverão ser entregues maquetes eletrônicas internas e externas, tanto quanto necessárias para entendimento e divulgação do projeto final de arquitetura.

4.13.5 As formas de apresentação deverão ser as seguintes:

a) PLANTA DE SITUAÇÃO: Nome e escala do desenho; Cotas dos lotes nos limites da quadra; Largura de ruas; Norte magnético ou verdadeiro; Denominação de ruas e praças limítrofes; Lote em questão destacado; Indicação da área do lote em questão.

b) PLANTA DE IMPLANTAÇÃO: Cotas gerais; Nome e escala do desenho; Limites do terreno e indicação de logradouros adjacentes; Vias de acesso interno; Curvas de nível sempre que existirem (levantamento topográfico, curvas de nível modificadas ou não indicando possíveis platôs/taludes); Áreas ajardinadas, estacionamentos, áreas cobertas e respectivos detalhes construtivos; Indicação do meio-fio rebaixado na calçada com cotas de amarração; Indicação dos acessos previstos para o terreno e a edificação; Cotas de nível (no projeto) dos platôs; Designação dos diversos edifícios (ou fases) previstos; Localização de fossas e sumidouros; Levantamento dos quantitativos dos elementos que compõem a implantação: metragem linear de meio-fio, metragem linear de muros e/ou alambrados, metragem quadrada de pavimentação, metragem quadrada de grama, quantidade de árvores, etc.

c) PLANTAS DOS PAVIMENTOS: Nome e escala do desenho; Indicação dos elementos do sistema estrutural (pilares e vigas); Cotas de desenho, em pormenor, dos locais que não forem desenhados em escala maior; Indicação dos cortes gerais, elevações parciais, detalhes e secções; Indicação de cotas de níveis de pisos acabados; Indicação da função e área de cada ambiente; Localização de equipamentos; Referência e numeração de escadas, esquadrias (convenções para o quadro de aberturas); Indicação do sentido das escadas e rampas e porcentagem de inclinação das rampas; Indicação de soleiras e peitoris com especificação dos materiais; Indicação dos pontos de distribuição de água para jardins, filtros, bebedouros e caixas de incêndio (previsão); Localização de torres de elevadores e outros; Localização e dimensionamento dos vãos para aparelhos de ar condicionado, quando se tratar de aparelhos individuais; Detalhamento da fixação ou especificação dos elementos suportes; Indicação de, prumadas hidráulicas, elétricas, etc. (previsão); Indicação da projeção dos reservatórios de água (inferior e superior), com respectivos acessos e capacidade em litros; Uso das convenções oficiais, especialmente em casos de reforma; Especificações gerais; Indicações de acabamentos, revestimentos e pisos; Quadro de aberturas com dimensionamento das esquadrias, especificações, quantidades de cada uma e sentido de abertura. Layout dos ambientes

d) PLANTA DE COBERTURA: Cotas gerais; Nome e escala do desenho; Indicação dos planos de cobertura e de calhas, sentidos de escoamento de águas e porcentagem de inclinação; Indicação da posição e dimensionamento das calhas condutoras de águas pluviais e destino das mesmas; Indicação dos cortes gerais; Indicação dos detalhes de cumeeiras, rufos, arremates, elementos de impermeabilização, isolamento termoacústico e outros elementos; Especificação dos materiais. Detalhes gerais de impermeabilizações

e) CORTES: Nome e escala do desenho; Fazer tantos cortes quanto forem necessários para o bom entendimento do projeto; Distinção gráfica entre elementos da estrutura e vedações seccionadas; Indicação dos perfis longitudinais e transversais naturais do terreno, aterros e desaterros, e dos novos perfis longitudinais e transversais do terreno; Cota de nível dos pisos seccionados; Cotas verticais parciais e totais dos elementos seccionados; Desenho detalhado da cobertura e estrutura de sustentação da cobertura seccionada, mostrando calhas, rufos, tesouras, platibandas, cumeeiras, etc.

f) FACHADAS: Nome e escala do desenho; Representação gráfica e especificação completa dos materiais de revestimento (marca, referência, cor, dimensões), determinando o respectivo modo de assentamento e acabamento; Indicação e especificação completa de vidros, cristais, elementos vazados, brises e esquadrias; Representação da localização de aparelhos de ar condicionado, quando forem individuais; Indicação das divisas do terreno.

g) ESQUADRIAS: Elevação das esquadrias com representação das folhas e montantes, cotas gerais de seus componentes, indicação dos elementos fixos e móveis e tipos de acabamento; Secções verticais e horizontais das esquadrias, onde constem especificação, montagem e detalhes de vedação, de peitoris, bem como indicação e detalhes de puxadores e peças de comando, especificação de ferragens, vidros e painéis, etc. Listas de materiais

h) Outros Detalhes:

1. Áreas Molhadas: As plantas devem conter indicação de posição e referência completa de louças sanitárias, ferragens e acessórios, bem como balcões, armários, soleiras, frisos, divisórias e arremates; Detalhes de bancadas e outros elementos construtivos, com especificações de acabamento, utilizando-se recursos de perspectivas quando necessário.

2. Escadas e Rampa: As plantas devem conter dimensionamento de pisos e patamares, representação e especificação completa de corrimão e revestimento de pisos e espelhos. Cortes na quantidade necessária, com cotas indicativas dos níveis, altura de espelhos, corrimãos e outros detalhes específicos, de acordo com o projeto.



Rubrica

3. Planta de Forro Desenho do forro, com indicação da posição e dimensionamento das placas ou lâminas, com especificação completa das mesmas; Representação específica e completa das luminárias, com indicação dos pontos de iluminação no teto; Representação dos aerofusos, sancas com respectivas grelhas de insuflamento e retorno para sistema de ar condicionado central, quando no forro; Indicação dos pontos de instalações especiais, quando no forro; Indicação de sancas, rebaixos e projeções; Cotas gerais; Nome e escala do desenho
4. Paginação (Piso e Parede) Representação gráfica detalhada e especificação completa dos materiais de revestimento (marca, referência, cor, dimensões), determinando o respectivo modo de assentamento e acabamento; Utilizar escala conveniente ao bom entendimento do projeto (escalas recomendadas de 1:50 a 1:20); Indicação de soleiras com dimensões e especificação dos materiais, no caso de paginação de piso; Indicação dos pontos de instalações especiais, quando houver; Cotas detalhadas; Cota de Nível, quando houver diferença de nível, no caso de paginação de piso; Nome e escala do desenho.
5. Quadro de Quantitativo As plantas devem conter ainda: Área de alvenaria e de divisórias, separadas por tipo: alvenaria de 1 vez, alvenaria de $\frac{1}{2}$ vez, alvenaria de $\frac{1}{4}$ de vez, divisórias cegas, divisórias com vidro, etc.; Área da projeção da cobertura; Comprimento de calhas, rufos, cumeeiras, embocamento de beiral e de oitões, etc (metragem linear); Área de projeção da estrutura metálica ou de madeira; Área dos diversos pisos; Extensão de rodapés dos diversos pisos (metragem linear); Área dos diversos tipos de revestimentos de parede (descontar vãos de portas e janelas) e de teto; Área de pintura PVA, acrílica e/ou texturizada (descontar vãos de portas e janelas); Área de bancadas, armários, prateleiras, etc; Área de impermeabilização; Extensão de juntas de dilatação (metragem linear).
6. Acessibilidade Os projetos arquitetônicos das unidades de ensino deverão respeitar na íntegra a ABNT NBR 9050. No estabelecimento desses critérios e parâmetros técnicos foram consideradas diversas condições de mobilidade e de percepção do ambiente, com ou sem a ajuda de aparelhos específicos, como: próteses, aparelhos de apoio, cadeiras de rodas, bengalas de rastreamento, sistemas assistivos de audição ou qualquer outro que venha a complementar necessidades individuais. Considerações Gerais: Qualquer dúvida na especificação de algum material consultar esta Diretoria para que a obra mantenha o mesmo padrão de qualidade em todos os níveis da edificação. A aprovação do projeto pela Coordenação de Projetos não exime a Contratada de qualquer responsabilidade concernente à elaboração do mesmo. Entrega/Recebimento dos Projetos: Será exigida a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA-CE ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) juntamente com o CAU-CE, juntamente com o projeto, entregues à Coordenação de Projetos, que irá emitir o Termo de Recebimento após a análise do trabalho apresentado. Fará parte dos projetos as especificações de materiais, memorial descritivo e detalhamentos executivos.

4.13.6 Os projetos deverão obrigatoriamente levar em conta a questão da sustentabilidade. Deverá ser priorizado o uso de equipamentos energeticamente mais eficientes, além de dispositivos economizadores de energia, projetadas segundo critério e orientação da FISCALIZAÇÃO, incluindo o uso da energia solar, onde for pertinente.

4.14. ELABORAÇÃO DE MEMORIAIS DESCRIPTIVOS DE SERVIÇOS E OBRAS:

4.14.1. As discriminações técnicas dos projetos e serviços deverão ser estruturadas do seguinte modo, conforme modelo a ser apresentado pelo DPF:

- I. Título (ex.: Memorial Descritivo de Serviços de Obras Civis);
- II. Objeto;
- III. Local do serviço (nome da unidade e endereço completo);
- IV. Referência de projetos (indicação do(s) arquivo(s) do(s) projeto(s) que se reporta(m) o memorial);
- V. Introdução (sumário contendo observações importantes em relação a exigências e condições preliminares para execução dos serviços, tais como: placa de obra, atendimento de posturas especiais, horário de execução dos trabalhos, não interrupção do funcionamento das operações normais da agência, etc.);
- VI. descrição dos serviços (descrição dos serviços a executar);
- VII. Relação de anexos (se houver);
- VIII. Local e data;
- IX. Identificação e assinatura do Responsável Técnico (nome completo, CREA/UF OU CAU/UF, formação) por especialidade.

4.14.2. Todas as laudas do memorial deverão conter a numeração sequencial de páginas e identificação no rodapé do arquivo e data.

4.14.3. A descrição dos serviços deverá ser feita de forma clara e detalhada de modo a não suscitar dúvidas, devendo ser subdividida em etapas e atividades (serviços iniciais, fundação, superestruturas, revestimentos, etc.).

4.14.4. As citações de normas técnicas e outras determinações legais deverão, sempre que possível, conter a indicação do número do documento, órgão emissor e sua vigência/versão (ex.: NBR XXXX da ABNT, vig. mês/ano).

4.14.5. Eventuais anexos do memorial deverão ser numerados de forma sequencial em algarismos romanos (ANEXO I, II, ...) e sua citação no corpo do memorial deverá ser feita de forma a remeter ao anexo facilmente (ex.: subitem 1.11 do ANEXO I).

4.14.6. No caso de obras envolvendo construção de edificações novas e reformas/ampliações deverá ser acostado ao memorial de serviços o Caderno de Discriminações Técnicas para Execução de Obras/Serviços, conforme modelo a ser fornecido pelo Gestor Técnico do contrato.

4.14.7. Todo o Memorial deve estar agrupado em um único arquivo magnético.

Estado do Ceará

Poder Legislativo Municipal

Câmara Municipal de Uruburetama

Av. Major Sales, 752 – Centro – Uruburetama – Ceará

CNPJ nº 01.313.237/0001-95 / www.camarauruburetama.ce.gov.br



- 4.15.** Em relação as fiscalizações, o prestador de serviço contratado deverão:
- 4.15.1.** Acompanhamento e fiscalização a execução dos projetos que estiver relacionado.
- 4.15.2.** Realizadas visitas técnicas periódicas, em dia a ser estipulado, devendo o prestador posicionar à Câmara Municipal sobre o andamento da obra, em reunião, ou demais áreas que o Poder Legislativo julgar pertinente;
- 4.15.3.** Eventualmente, podem ser necessárias outras visitas na obra, seja pelo andamento dos serviços ou imprevistos, inclusive finais de semana e feriados, sendo necessária o pronto atendimento por parte da Fiscalização, bem como a participações em eventuais reuniões sobre a obra, sem ônus à Câmara Municipal.
- 4.15.4.** A CONTRATADA deverá seguir rigorosamente à caracterização do objeto e a elaboração dos relatórios e medições, obedecendo às diretrizes estabelecidas bem como a legislação do CAU / CREA, as Normas Técnicas e de Segurança do Trabalho, e qualquer alteração que se faça necessária deverá ser comunicado por escrito e aceito entre as partes.
- 4.15.5.** Todas as especificações estabelecidas neste projeto devem ser consideradas como as mínimas necessárias ao cumprimento do objeto do CONTRATO e não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA quanto à formulação das propostas.
- 4.15.6.** A execução dos serviços será dirigida por profissional devidamente inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), que deverá apresentar, no início dos serviços, as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART, cobrindo todo escopo contratado, sob pena de retenção da medição, e caso algum serviço, não previsto anteriormente, seja solicitado à CONTRATADA, o mesmo deverá ser incluído na ART;
- 4.15.7.** Os profissionais vinculados a CONTRATADA, que serão responsáveis pela fiscalização, não poderão possuir nenhum vínculo com a contratada para execução das obras de construção da nova sede da Câmara Municipal.
- 4.15.8.** As apresentações dos serviços de fiscalização deverão ser entregues periodicamente ao Poder Legislativo através de um relatório do andamento da obra, onde deve ser apresentado um breve relato do andamento mensal e semanal, além de fotos que evidenciem o relatado, e como anexo, deverá ser encaminhada 01 (uma) via do diário de obras, que será providenciado pela construtora.
- 4.15.9.** Os relatórios deverão ser apresentados na sede do Câmara Municipal de Uruburetama.
- 4.15.10.** As ART's e RRT's, relatórios serão entregues impressos e assinados em 02 (duas) vias pelo(s) profissional(is) responsável(is);
- 4.15.11.** A CONTRATADA enviará uma cópia dos relatórios em mídia impressa ao gestor do CONTRATO, que farão análise técnica do conteúdo apresentado, e caso necessário, encaminharão relatório com as solicitações de alterações.
- 4.15.12.** A CONTRATADA deverá fazer a imediata correção dos itens apontados em um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 4.15.13.** Os serviços serão prestados pela CONTRATADA por meio de visita técnica de profissional da área de engenharia (Engenheiro Civil ou Arquiteto), realizando as seguintes atividades:
- 4.15.13.1.** Vistoria das obras em execução, com análise do boletim de obra, e demais documentos técnicos.
- 4.15.13.2.** Acompanhamento dos processos internos e elaboração de planilhas para o Poder Legislativo quando necessário.
- 4.15.13.3.** Emissão e registro de responsabilidade técnica do Conselho pertinente de fiscalização (ART ou RRT).
- 4.15.13.4.** A fiscalização emitirá ART ou RRT com parecer das instalações após a conclusão das obras realizadas, sendo responsável pelo acompanhamento e entrega definitiva dos serviços contratados para responsabilizar por eventuais danos ocasionados por erros da fiscalização
- 4.15.13.5.** Elaboração de relatórios semanais e/ou mensal de acompanhamento à obra.
- 4.15.13.6.** Este documento deverá conter informações gerais da obra, avaliação do desempenho dos serviços, registro das condições climáticas básicas, descrição das atividades das várias frentes de trabalho, registros de eventos e ocorrências na obra, observações com relação à segurança, saúde e meio ambiente, relatório fotográfico, atualização de cronograma com previsão de atividades para o próximo período.
- 4.15.13.7.** Elaboração de Relatório final de obras, detalhando as etapas de fiscalização.
- 4.15.13.8.** A fiscalização de obra deverá analisar e garantir que a execução da obra seja realizada de acordo com os níveis de qualidade estabelecidos pelas normas, e que a obra seja fiel ao conjunto de informações previstas nos projetos, planilhas e caderno de encargos e especificações técnicas.
- 4.16** O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA será **indireto em empreitada por preço unitário.**

5. DA PESQUISA DE PREÇO

5.1 O Setor de compras realizou ampla pesquisa de mercado levando-se em consideração todos os detalhes que envolvem o objeto a ser adquirido, e anexa-se ao processo os valores apurados compilados em relatório, que visa subsidiar o Valor de Referência no montante de **R\$ 84.750,00 (oitenta e quatro mil, setecentos e cinquenta reais)**, que norteará as decisões do Agente de Contratação designado para a realização da Dispensa Eletrônica de Licitação, quanto à aceitabilidade das propostas.

6. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

6.1 O valor apresentado na pesquisa de mercado enquadra-se no disposto no Art. 75, inciso I, da Lei nº. 14.133/2021, referindo-se à dispensa de licitação para contratação do objeto demandado neste termo, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

Estado do Ceará

Poder Legislativo Municipal

Câmara Municipal de Uruburetama

Av. Major Sales, 752 – Centro – Uruburetama – Ceará

CNPJ nº 01.313.237/0001-95 / www.camarauruburetama.ce.gov.br



6.2 Assim, destaca-se que o Art. 75, inciso I, da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, dispõe que é **DISPENSÁVEL** a licitação para contratação que envolva valores inferiores a **R\$ 114.416,65 (cento e quatorze mil e quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos)**, no caso de outros serviços e compras;

6.3 Ainda poderemos que as aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição, porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "*ressalvados os casos especificados na legislação*".

6.4 O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37 inciso XXI da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

6.5 A licitação foi o meio trazido para a Administração Pública, via aprovação e sanção de lei na esfera federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

6.6 Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

6.7 Portanto, a lei poderá criar hipóteses em que a contratação será feita de forma direta, e o novo regulamento geral das licitações, a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, também prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensável ou inexigível.

6.8 Diante isso, faço questão de registrar o que diz a nova Lei de Licitações, sancionada no dia 01 de abril de 2021, onde trouxe inovações diversas ao tema, inclusive adequou os limites de dispensa de licitação em seu Art. 75, inciso I, atualizado pelo decreto nº 11.317/2022, que assim preconizou:

Da Dispensa de Licitação

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 114.416,65 (cento e quatorze mil quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

(...)

7. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

7.1 Prazo e execução:

7.1.1 O prazo de execução dos serviços é de até **12 meses** contados do recebimento da Nota de Empenho, Contrato ou Instrumento equivalente.

7.1.2 Cumprida a obrigação, o objeto da licitação será recebido:

7.1.2.1 Mediante termo, os serviços serão recebidos **PROVISORIAMENTE**, pelo(s) servidor(es) responsável(eis) designado pelo(a) **CÂMARA MUNICIPAL DE URUBURETAMA** para acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dez) dias úteis da prestação do serviço.

7.1.2.2 **DEFINITIVAMENTE**, mediante termo, em até 15 (QUINZE) dias úteis da emissão do Termo de Recebimento Provisório, pelo(s) servidor(es) responsável(eis) designado(s) pelo(a) **CÂMARA MUNICIPAL DE URUBURETAMA**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

7.1.2.2.1 O prazo para recebimento definitivo poderá ser estendido de forma a garantir maior possibilidade ao contratante de verificação da adequação do serviço contratado.

7.1.2.2.2 O referido prazo pode ficar suspenso, ou mesmo ser prorrogado, em eventual discordância das condições de prestação e validação, de modo que a CONTRATADA faça os ajustes necessários de correção, ou apresente as justificativas pertinentes a avaliação realizada.

7.1.3 A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) executado(s) em desacordo com os termos do Projeto Básico.

7.1.4 Se no ato da entrega do(s) serviços a nota fiscal/fatura não for aceita pela Administração, devido a irregularidades em seu preenchimento, será procedida a sua devolução para as necessárias correções. Somente após a reapresentação do documento, devidamente corrigido, e observados outros procedimentos, se necessários, procederá à Administração ao recebimento provisório do(s) serviço(s).

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 São obrigações da Contratante:

Estado do Ceará

Poder Legislativo Municipal

Câmara Municipal de Uruburetama

Av. Major Sales, 752 – Centro – Uruburetama – Ceará

CNPJ nº 01.313.237/0001-95 / www.camarauruburetama.ce.gov.br



- 8.1.1 Nomear Gestor e Fiscais do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;
- 8.1.2 Encaminhar formalmente as demandas de serviços, de acordo com os critérios estabelecidos neste Projeto Básico;
- 8.1.3 Receber o objeto prestado pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- 8.1.4 Supervisionar a execução do objeto do Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;
- 8.1.5 Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- 8.1.6 Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;
- 8.1.7 Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços;
- 8.1.8 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- 8.1.9 Disponibilizar para a equipe técnica da CONTRATADA os recursos necessários para cumprimento do objeto do Contrato;
- 8.1.10 Assistir a equipe técnica da CONTRATADA na indicação dos locais de execução dos serviços, como forma de prevenir a ocorrência de danos de qualquer natureza;
- 8.1.11 Registrar as ocorrências que estejam em desacordo com as condições estabelecidas neste Projeto Básico, solicitando a CONTRATADA a pronta regularização;
- 8.1.12 Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços;
- 8.1.13 Proceder com a avaliação dos serviços e ateste das respectivas faturas decorrentes.
- 8.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Projeto Básico, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 9.1.1 Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
 - 9.1.2 Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
 - 9.1.3 Sujectar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;
 - 9.1.4 Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços objeto do Contrato;
 - 9.1.5 Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;
 - 9.1.6 Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
 - 9.1.7 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação;
 - 9.1.8 Providenciar que seus contratados portem documento de identificação quando da execução do objeto à CONTRATANTE;
 - 9.1.9 Promover a execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
 - 9.1.10 Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo relatórios e documentação técnica à Administração;
 - 9.1.11 Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, julgados necessários à boa gestão do contrato;
 - 9.1.12 Cumprir com os prazos, disposições e especificações estabelecidas neste Projeto Básico;
 - 9.1.13 Repassar aos fiscais do Contrato, em tempo hábil, quaisquer justificativas de situações específicas que envolvam impedimento do cumprimento dos termos do Contrato, por razões alheias ao controle da CONTRATADA;
 - 9.1.14 Comunicar a contratante quaisquer ocorrências que impeçam, mesmo que temporariamente, a execução dos serviços;
 - 9.1.15 Manter identificados todos os materiais e equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;
 - 9.1.16 Apresentar a CONTRATANTE, sempre que exigido pela equipe de fiscalização do contrato, relatórios e outros documentos inerentes à execução dos serviços;
 - 9.1.17 Manter sigilo de todos os dados ou informações da CONTRATANTE obtidas em função da execução dos serviços;
 - 9.1.18 Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências da CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído, mantendo-os devidamente identificados;
 - 9.1.19 Orientar-se pelo sigilo do teor de todos os documentos produzidos e abster-se de transferir responsabilidade a outrem;
 - 9.1.20 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;



- 9.1.21 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;
- 9.1.22 Abster-se de remanejar ou desativar equipamentos ou recursos sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- 9.1.23 Fornecer à sua equipe técnica todos os materiais necessários para a prestação dos serviços;
- 9.1.24 Responder por quaisquer acidentes de que possam sofrer os seus empregados, quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE;
- 9.1.25 Adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, quando couber, nos termos das legislações em vigor;
- 9.1.26 Abster-se de veicular publicidade acerca do contrato, salvo mediante prévia autorização da CONTRATANTE.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 11.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/ou outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12. CONTROLE DA EXECUÇÃO

- 12.1 Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) serviço(s) contratado(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 12.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o § 2º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. DO PAGAMENTO

- 13.1 O pagamento dos serviços será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) pela Administração, na forma e prazo estabelecido neste Projeto Básico.
- 13.2 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.
- 13.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobretestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 13.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 13.5 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação.
- 13.6 Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 13.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 13.8 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 13.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Cadastro de Fornecedores.
- 13.10 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.=

Estado do Ceará

Poder Legislativo Municipal

Câmara Municipal de Uruburetama

Av. Major Sales, 752 – Centro – Uruburetama – Ceará

CNPJ nº 01.313.237/0001-95 / www.camarauruburetama.ce.gov.br



13.11 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX) (6 / 100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

14.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3 der causa à inexecução total do contrato;

14.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa eletrônica de licitação sem motivo justificado;

14.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica de licitação ou a execução do contrato;

14.1.9 fraudar a dispensa eletrônica de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa eletrônica de licitação;

14.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.2.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

14.2.2 Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

14.2.3 Multa de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

14.2.4 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo de demais sanções;

14.2.5 Multa de 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente e/ou entrega da garantia contratual, dentro do prazo estabelecido pela administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

14.2.6 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.

14.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas e os profissionais que:

14.3.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.3.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.3.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

15 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

15.1 A empresa CONTRATADA deverá garantir, no que couber, o descarte correto e seguro de todos os insumos/itens que forem removidos em manutenções, adotando práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto.

15.2 A CONTRATADA deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com o art. 225 da Constituição Federal de 1988.

Estado do Ceará

Poder Legislativo Municipal

Câmara Municipal de Uruburetama

Av. Major Sales, 752 – Centro – Uruburetama – Ceará

CNPJ nº 01.313.237/0001-95 / www.camarauruburetama.ce.gov.br



15.3 A empresa contratada deverá adotar medidas a orientar seus empregados para adotarem condutas e técnicas para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas e respeitadas as normas ambientais vigentes.

15.4 É dever da contratada, observar entre outras: o menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos serviços.

16 DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIOS ECONÔMICO-FINANCEIRO:

16.1 O valor do Contrato não será objeto de reajuste, antes de decorridos 12 (doze) meses da contratação, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

16.2 Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 124, II, "d" da Lei Federal nº 14.133/21, alterada e consolidada.

17 DO CONTROLE DA EXECUÇÃO:

17.1 A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto e de tudo dar ciência à Administração, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, a ser informado e designado para este fim pela contratante, quando da lavratura do instrumento contratual.

17.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade dos órgãos ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120, da Lei 14.133/2021.

17.3 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução para fins de pagamento.

17.4 Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo para substituição do serviço eventualmente fora de especificação.

18 DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

18.1 O prazo de vigência contratual é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 94, da Lei Federal nº 14.133/2021.

19 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 As despesas correrão a conta de dotações específica do orçamento do(a) Câmara Municipal de Uruburetama, Exercício 2023 - Atividade 99.01.01.031.0001.2.120 - Manutenção e Funcionamento das Atividades Legislativa - Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serviço de terceiro pessoa jurídica - Subelemento(s): 3.3.90.39.05 Serviços técnico profissionais; Fonte de recurso: 1500000000 Recurso não vinculados de impostos;

20 CONSIDERAÇÕES GERAIS

20.1 A execução dos serviços previstos neste Projeto Básico não implica em qualquer relação de emprego ou vínculo trabalhistico, sendo portanto, regido sem subordinação jurídica.

20.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, com o Subsidiariamente, será aplicado os Princípios Gerais de Direito.

20.3 As dúvidas referentes a este Projeto Básico poderão ser esclarecidas pela Câmara Municipal de Uruburetama, situada na Av. Major Sales, 752 - Centro - Uruburetama - Ceará CEP: 62.650-000 ou por intermédio do e-mail legislativo@camaraurburama.ce.gov.br.

OBS1: Termo de referência aprovado pela autoridade competente.

OBS2: O presente documento é a cópia fiel do documento original constante no processo administrativo destacado no preâmbulo do aviso de dispensa de licitação